



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024

PROCESSO N.º 32523/2024

PREGÃO N.º 002/2024

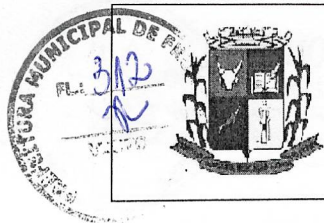
O **MUNICÍPIO DE FRONTEIRA**, com sede administrativa na Av. Minas Gerais nº 110, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.449.140/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SERGIO PAULO CAMPOS, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Av. Jerônimo Hipólito de Campos, nº 90, Vila Arruda, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, EVOLUTION SHOP SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA, com sede à Rua Ângelo Dezen, nº 765, Parque Marajoara, Botucatu/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.347.836/0001-68, neste ato representada por Daniel Bergamini Ruiz, brasileiro, casado, advogado, com endereço na Rua Azaleia, nº 399, sala 44, Boulevard Office, Chácara Floresta, Botucatu/SP, CEP 18603-550, e-mail institucional: ildemar.evolution@outlook.com, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo nº. 0032523, modalidade Pregão Eletrônico nº. 002/2024 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - AQUISIÇÃO DE BARCOS, MOTORES E CARRETINHAS, A SEREM UTILIZADOS NO FORTALECIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA PESCA ARTESANAL NO MUNICÍPIO DE FRONTEIRA/MG; CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 948332/2023, CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA.

1.1 - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo nº 0032523, Pregão Eletrônico nº 002/2024, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

1.2 - A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de Referência e no edital e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO - O valor deste contrato é de **R\$ 93.285,00**(noventa e três mil duzentos e oitenta e cinco reais), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, conforme o valor unitário abaixo discriminado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BARCO DE 6 METROS EMBARCAÇÃO SEMI-CHATA; CASCO REBITADO; COMPRIMENTO 5,90 M; BOCA 1,60 M; CAPACIDADE 6 PESSOAS; MOTORIZAÇÃO MÁXIMA 50 HP; CASCO (FUNDO): 1,5 MM; PESO APROXIMADO DE 120 KG; CAPACIDADE DE CARGA 540 KG; CONSTRUIDO EM ALUMINIO NAVAL.	PARANÁ BARCOS	09	UNI	10.365,00	93.285,00

2.1 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários.

2.2 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência do Contrato Administrativo será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, enquanto persistir a garantia ofertada para cada item.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização do fornecimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação da motocicleta, pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Fronteira/MG; e cumprimento pela **CONTRATADA** de todas as condições pactuadas.

4.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Fronteira, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Fornecimento.

4.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

Fronteira
CIDADE TURÍSTICA



regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a Prefeitura Municipal de Fronteira/MG.

4.5 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.6 - A Prefeitura Municipal de Fronteira/MG; poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço, caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

4.6.1 - A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de Fronteira/MG.

4.6.2 - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

4.6.3 - A **CONTRATADA** retarde indevidamente o fornecimento do bem, por prazo que venha a prejudicar as atividades da Prefeitura Municipal de Fronteira/MG.

4.6.4 - Débito da **CONTRATADA** para com a Prefeitura Municipal de Fronteira/MG; quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

4.6.5 - Em qualquer das hipóteses previstas nos subitens acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - Os preços serão fixos e irreeajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Função: ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

Projeto/Atividade: 2023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENADORIA DE IND. COM. AGRIC. E PECUÁRIA

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.0000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte Recurso: 1700 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obrigam-se, ainda, as partes:

7.1 - CONTRATANTE:

EVOLUTION SHOP
SOLUCOES
COMERCIAIS
LTDA:4634783600016
8

Assinado de forma digital
por EVOLUTION SHOP
SOLUCOES COMERCIAIS
LTDA:4634783600016
Dados: 2024.03.02
15:14:53 -03'00'



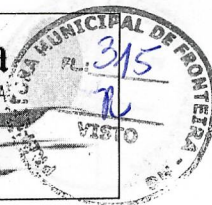
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



- 7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, podendo realizar testes nos bens fornecidos;
- 7.1.2. Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento;
- 7.1.3. Efetuar os pagamentos devidos;
- 7.1.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 7.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

7.2 - CONTRATADA:

- 7.2.1. Realizar a entrega dos itens na forma e endereço mencionado neste Edital, dentro do prazo previsto;
- 7.2.2. Cumprir fielmente o que estabelece as exigências e as condições do Termo de Referência, de forma que os itens estejam em perfeito estado e dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes e de acordo com as especificações solicitadas;
- 7.2.3. Arcar com despesas decorrentes de transporte e de entrega dos itens;
- 7.2.4. Não transferir a outrem as responsabilidades assumidas;
- 7.2.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, a Prefeitura ou a terceiros;
- 7.2.6. Comunicar verbal e por escrito, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do fornecimento, acrescentando todos os dados e as circunstâncias julgadas necessárias;
- 7.2.7. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o MUNICÍPIO qualquer vínculo empregatício;
- 7.2.8. Apresentar durante a execução do contrato, caso seja solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 7.2.9. Submeter-se à fiscalização por parte da Secretaria solicitante, bem como às disposições legais em vigor;
- 7.2.10. Substituir os itens, que no ato do recebimento por servidor responsável, seja constatado algum defeito ou não atendimento das especificações solicitadas, dentro do prazo previsto;
- 7.2.11. Comunicar imediatamente ao Município, após o recebimento da autorização de fornecimento, a impossibilidade e os motivos do não atendimento no prazo solicitado, podendo ser penalizado;
- 7.2.12. Garantir os itens, conforme previsão neste Edital, contado do recebimento dos mesmos;



7.2.13. Apresentação do manual do usuário, quando for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.2.14. Entregar os itens com todos os acessórios de fábrica;

CLÁUSULA OITAVA - EXTINÇÃO CONTRATUAL - O Contrato Administrativo poderá ser extinto pelas partes, com base nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - INERÇÕES - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

9.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

9.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.5 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.6 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES - A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas neste contrato.

10.1 - Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Fronteira poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Multa;

10.1.3 - Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2 - A aplicação da sanção prevista na subcláusula 10.1.2 observará os seguintes parâmetros:

10.2.1 - 0,5% (meio por cento) até 1,00% (um por cento) por dia útil, sobre o valor do bem contratado, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato administrativo;

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



10.2.2 – 1,00% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do bem em atraso do Contrato, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.2.3 - 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.4 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,5% ao dia sobre o valor do contrato
3	1,00% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento do produto;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar o fornecimento contratado, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a fornecer o produto determinado pela fiscalização, do contrato;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
7	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Handwritten signatures in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

Fronteira
CIDADE TURÍSTICA



10.5 - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

10.6 - As sanções previstas nas subcláusulas "10.1.1", "10.1.3" e "10.1.4" da subcláusula 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "10.1.2", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato administrativo.

10.7 - As multas eventualmente aplicadas com base na subcláusula "10.1.2" da subcláusula 10.1 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.8 - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

10.9 - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

10.10 - A aplicação das sanções previstas nas subcláusulas 10.1.1 a 10.1.4 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.10 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES E FORMA DE ENTREGA, GARANTIA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS - O prazo máximo para entrega dos itens deste certame será de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da autorização de fornecimento;

20.1. O prazo de vigência do Contrato Administrativo será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, enquanto persistir a garantia ofertada para cada item;

20.2. LOCAL: Os itens deverão ser entregues dentro do prazo estabelecido, na sede deste Município de Fronteira/MG, sito à Av. Minas Gerais nº 110, Centro, nesta cidade;

20.3 – CONDIÇÕES E FORMA DE ENTREGA – A forma de entrega dos itens, deverá obrigatoriamente ocorrer em parcela única, vedada o fracionamento da entrega;

20.3.1 – Os barcos semi-chatas, deverão conter tapetes no assoalho, no material tipo E.V.A ou outro devidamente aprovado pelos órgãos fiscalizadores;

20.3.2 - Os motores de popa deverão ser entregues devidamente embalados adequadamente;

EVOLUTION SHOP
SOLUCOES
COMERCIAIS
LTDA:46347836000168

Assinado de forma digital por
EVOLUTION SHOP SOLUCOES
COMERCIAIS
LTDA:46347836000168
Dados: 2024.03.02 15:16:33
-03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



visando a integridade do produto;

20.3.2.1 - Deverão acompanhar o motor de popa todos os itens de série, como tanque de combustível, kit de ferramentas e afins;

20.4 – As carretas viárias, deverão ser transportadas sobre veículos adequados, vedado o tráfego por reboque e deverão ser equipadas com rodadas e pneus novos aro 13.

20.5 - GARANTIA - Os itens deverão possuir garantia de fábrica conforme abaixo descrito:

20.5.1 - BARCO 6 METROS – Mínimo de 01 (um) ano;

20.5.2. - CARRETA VIÁRIA PARA BARCO: Mínimo de 06 (seis) meses;

20.5.3 - MOTOR DE POPA 50HP – Mínimo de 01 (um) ano;

20.6 – O recebimento dos itens se dará de acordo com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021:

20.6.1 - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

20.6.2 - Definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

20.6.3 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

20.6.4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

20.7. Os itens deverão ser acompanhados das notas para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento, por funcionário habilitado e responsável.

20.8. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO A entrega dos itens e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pela Prefeitura Municipal de Fronteira, por intermédio do Senhor DIVALCI RODRIGUES NASCIMENTO – Secretário Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico, que acompanhará a entrega dos itens, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega dos mesmos e apresentação de fatura, notificando a contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

EVOLUTION SHOP
SOLUCOES
COMERCIAIS
LTDA:46347836000168

Assinado de forma digital por
EVOLUTION SHOP SOLUCOES
COMERCIAIS LTDA:46347836000168
Dados: 2024.03.02 15:17:07 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

Fronteira
CIDADE TURÍSTICA



12.1 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará a Prefeitura Municipal de Fronteira e terá as seguintes atribuições:

12.1.1 - Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

12.1.2 - Assegurar à contratada acesso as suas dependências, por ocasião da entrega dos itens.

12.1.3 - Agir e decidir em nome da Prefeitura Municipal de Fronteira, inclusive, para rejeitar os itens em desacordo com as especificações exigidas.

12.1.4 - Comunicar oficialmente a contratada quanto à rejeição dos itens.

12.1.5 - Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o produto entregue ao que foi solicitado.

12.1.6 - Exigir da contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

12.1.7 - Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela contratada, de condições previstas neste instrumento.

12.1.8 - Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

12.1.9 - Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à contratada.

12.1.10 - Instruir o(s) recurso(s) da contratada no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da Prefeitura Municipal de Fronteira.

12.1.11 - No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto nº. 6.956/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2024 - Processo nº 0032523.

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

EVOLUTION SHOP
SOLUCOES
COMERCIAIS
LTDA:46347836000168

Assinado de forma digital por
EVOLUTION SHOP SOLUCOES
COMERCIAIS LTDA:46347836000168
Dados: 2024.03.02 15:17:43 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

Fronteira
CIDADE TURÍSTICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RETENÇÃO DO IRRE - Conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, Decisão Supremo Tribunal Federal - Tema 1130 de 08 de outubro de 2021 Recurso Extraordinário nº 1.293.453 e IN 2145 de 26 de junho de 2023: ficam os municípios OBRIGADOS a efetuar a retenção, na fonte, do Imposto de Renda;

14.1 - Portanto, o Município de Fronteira/MG; efetuará as **RETENÇÕES RELATIVAS AO IMPOSTO DE RENDA** incidente sobre a aquisição em tela, devendo o credor efetuar o devido destaque da retenção nas notas fiscais, conforme consta na IN da RFB nº 1234/2012 e seu anexo I, como condição para recebimento dos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Frutal/MG; com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Fronteira/MG; 01 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE FRONTEIRA
SÉRGIO PAULO CAMPOS
Prefeito Municipal

EVOLUTION SHOP
SOLUCOES COMERCIAIS
LTDA:46347836000168

Assinado de forma digital por
EVOLUTION SHOP SOLUCOES
COMERCIAIS LTDA:46347836000168
Dados: 2024.03.02 15:19:06 -03'00'

EVOLUTION SHOP SOLUÇÕES
COMERCIAIS LTDA
Daniel Bergamini Ruiz
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Lusandra R. N. Barboza
CPF: 045.408.616-46 Gestora Municipal de Convênios

NOME: Rosalaine de Paula Ribeiro
CPF: 041.700.746.85